



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 13/06/2018 | Edição: 112 | Seção: 1 | Página: 96

**Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná**

Atualiza o Sistema de Registro Eletrônico das Atividades do Responsável Técnico (SISTEMART) e normatiza o seu uso

## RESOLUÇÃO Nº 1, DE 26 DE MARÇO DE 2018

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 10 e 18 da Lei nº 5.517 de 23/10/1968, e os artigos 4º e 5º, da Lei nº 5.550, de 04/12/1968, os artigos 12, 13 e 17, do Decreto nº 64.704, de 17/06/1969, as Resoluções CFMV nº 582/1991, nº 672/2000 e nº 722/2002, e os artigos 4º, alínea "r", e 11, alínea "g", da Resolução CFMV nº 591/1992, e,

Considerando que o Conselho Regional de Medicina Veterinária é responsável pela fiscalização das profissões de médico veterinário e de zootecnista, conforme dispõem os artigos 7º da Lei nº 5.517/68 e 5º da Lei nº 5.550/68;

Considerando que o Conselho Regional de Medicina Veterinária tem por finalidade, além da fiscalização do exercício profissional, orientar, supervisionar e disciplinar as atividades relativas à profissão do médico veterinário e do zootecnista;

Considerando a importância de disciplinar e supervisionar as atividades dos médicos veterinários e dos zootecnistas no exercício da responsabilidade técnica com vista a atingir a finalidade proposta;

Considerando a necessidade de modernizar e agilizar a comunicação entre o Profissional e a empresa e o Profissional e o CRMV-PR; e

Considerando o intuito de orientar o exercício profissional do médico veterinário e do zootecnista frente às inovações tecnológicas e propiciar a melhoria na instrumentalização da fiscalização do órgão;

Considerando a deliberação dos membros do Plenário, durante a Sessão Plenária Ordinária do CRMV-PR nº 281, realizada nos dias 24 e 25 de abril de 2018, em Londrina-PR, resolve:

Art. 1º Estabelecer no âmbito do CRMV-PR, o Sistema de Registro Eletrônico das Atividades do Responsável Técnico - SISTEMART.

§ 1º O CRMV-PR disponibilizará o acesso eletrônico ao SISTEMART gratuitamente, mediante cadastro, via web, aos responsáveis técnicos e aos responsáveis legais pelos estabelecimentos, no endereço eletrônico <http://sistemart.crmv-pr.org.br/> e via aplicativo mobile aos Profissionais.

§ 2º O acesso será por meio de senha, gerada automaticamente pelo sistema ao solicitante, não sendo de conhecimento do CRMV-PR.

§ 3º A senha é de responsabilidade pessoal e intransferível.

Art. 2º O SISTEMART passa a ser considerado o meio oficial de comunicação do Termo de Constatação e Recomendação, emitido pelo Profissional ao estabelecimento, e do Laudo Informativo, emitido pelo Profissional ao CRMV-PR, os quais deverão ser elaborados conforme previsto no artigo 14, do Anexo da Resolução CRMV-PR nº 12, de 9 de setembro de 2014, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 3º Os estabelecimentos que possuam Médicos Veterinários ou Zootecnistas como responsáveis técnicos são obrigados a cientificar, no prazo de até 7 (sete) dias, os registros realizados pelos seus profissionais no SISTEMART.

Parágrafo único: Após 7 (sete) dias, a empresa é considerada ciente das recomendações, independente de sua cientificação eletrônica.

Art. 4º O Termo de Constatação e Recomendação (Registro de Atividade), deverá ser elaborado pelo responsável técnico e registrará as constatações de problemas técnicos ou operacionais, assim como as recomendações efetuadas.

§ 1oO objetivo do Termo de Constatação e Recomendação (Registro de Atividade) é a anotação de presença, de ocorrências, de recomendações e de orientações inerentes ao exercício da atividade de responsável técnico.

§ 2oO responsável técnico deverá manter os registros de atividade atualizados.

§ 3° O acesso às informações registradas serão privativas do responsável técnico, do responsável pelo estabelecimento e do CRMV-PR.

§ 4oEm casos em que o CRMV-PR julgar necessário, a autarquia poderá fornecer cópias dos registros de atividades efetuados pelo profissional ou acesso ao SISTEMART a servidores de outros órgãos públicos.

§ 5oO responsável técnico que for também o responsável legal pelo estabelecimento fica dispensado do registro das atividades no SISTEMART.

§ 6oA falta de registro de atividade no SISTEMART poderá caracterizar negligência do profissional.

Art. 5° O Laudo Informativo será emitido quando a empresa contratante não executar as recomendações prescritas, ou colocar obstáculos para o desempenho da função de RT.

Parágrafo único - O Laudo Informativo será enviado exclusivamente ao CRMV-PR, o qual cientificará o seu recebimento e manterá sigilo sobre o mesmo.

Art. 6° Constatada pelo responsável técnico qualquer irregularidade passível de comunicação a outros órgãos, deve o Profissional fazê-lo diretamente ao órgão em questão, independente do registro realizado por meio do SISTEMART.

Art. 7oA baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica deve ser realizada, preferencialmente, via SISTEMART no documento específico disponível.

§ 1oO profissional que deixar de ser responsável técnico deverá comunicar imediatamente o CRMV-PR.

§ 2oA baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica não altera a condição de ativa do estabelecimento.

Art. 8° Os casos omissos e as situações especiais serão analisados e resolvidos pelo Plenário do CRMV-PR.

Art. 9° Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação e revoga a Resolução CRMV-PR 14, de 19 de maio de 2015.

Rodrigo Távora Mira  
Presidente do Conselho

Leonardo Nápoli  
Secretário Geral